Contrato de Aquisição

Nº 015/2023

As partes Contraentes, de um lado o Município de Pinhal Grande/RS, CNPJ nº 94.444.346/0001-22, com sede na Av. Integração, 2691, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Lucas Michelon, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado **KVW ROTOMOLDAGEM LTDA**, CNPJ n.° 24.182.962/0001-77, sediada na cidade de Victor Graeff/RS, Rod. RS 142, s/n, saída para RS 223, Distrito Industrial, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato para de conformidade com a **Dispensa de Licitação nº 008/2023, Processo n° 014/2023**, Lei Federal nº 8.666/93, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Aquisição de um reservatório horizontal de polietileno de 10.000 litros, 3,30 metros de comprimento, 2,02 metros de largura e 2,34 metros de altura.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E PAGAMENTO

O CONTRATANTE obriga-se a pagar pelo fornecimento do equipamento descrito na cláusula anterior, a importância de **R$ 27.600,00** (vinte e sete mil e seiscentos reais).

O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, transportes, seguros, fretes, tributos, obrigações sociais, trabalhistas, fiscais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados nos autos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E DA GARANTIA

Este contrato vigorará de **01 de fevereiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023**.

O equipamento terá sua garantia, em condições normais de uso, pelo período mínimo de um ano, contado a partir de sua instalação.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA (LOCAL E CONDIÇÕES)

O bem descrito no objeto deste contrato, deverá ser entregue no prazo máximo de 30 dias após a ordem para fornecimento, devidamente montado no trator, em perfeitas condições de uso e funcionamento, na Prefeitura Municipal de Pinhal Grande/RS, localizada na Av. Integração, n.°2691, em horário previamente fixado.

A ordem para fornecimento, acompanhada do empenho será enviada via e-mail, sendo o prazo de entrega contado à partir do primeiro dia útil após o envio.

Caso seja constatado que os bens entregues não correspondem em qualidade, descrição e especificação estabelecido no presente edital serão exigidos do CONTRATADO, sua substituição ou rejeição do fornecimento, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta do seguinte recurso financeiro:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Despesa: 47420
06.01.26.782.0009.1007– Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
3.4.4.90.52.0.0.0.0.0.0 – Equipamentos e Material Permanente
0001 – Recursos Livres

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

a) Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto adquirido;
b) Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento do objeto do contrato.

São obrigações do CONTRATADO:

a) Fornecer os OBJETOS, devidamente montados no trator, de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas e, ainda, as constante nos autos;
b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
d) Providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
e) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
f) Aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitados os limites legais, conforme dispões o § 1º, do artigo 65, da lei 8.666/93;

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

Se o CONTRATADO, sem justa causa não cumprir as exigências constantes na Nota de empenho e/ou consignadas na sua proposta, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo da Secretaria Municipal de Administração, aplicar-se-ão as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
b) Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber Nota de Empenho, salvo decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos a administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes. Poderá também ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, se o CONTRATADO não cumprir as condições e obrigações expressas neste ato, ou ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no artº 79, inciso I da Lei 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/94 e demais legislação em vigor;

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A supervisão da execução deste contrato, ficará à cargo do Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos: Lourenço Scapin.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, para dirimir dúvidas do presente contrato.

E por estarem as partes ajustadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande/RS, 01 de fevereiro de 2023.

_____	_____
Lucas Michelon	**KVW ROTOMOLDAGEM LTDA**
Prefeito Municipal	**CNPJ n.° 24.182.962/0001-77**

Testemunhas: